



Carreta

Proc. n.º

Folha n.º

217

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V. Lei Complementar nº 115/05

1

Início da execução.

MINISTÉRIO DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 084/99

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DE EMPREGOS, PLANO DE CARREIRA, REENQUADRAMENTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - A estrutura administrativa do SAAE, passa a ser a constante do organograma e de descrições constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os empregos, quantidade, grau de escolaridade mínima exigida e amplitude de referências de Autarquia são os constantes do anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os números de empregos, grau de escolaridade mínima exigida, funções gratificadas dos cargos e funções de livre provimento são os constantes do anexo III.

Parágrafo Único - As funções de confiança de encarregados de setor constantes do anexo III, serão preenchidas por servidores do quadro de carreira e desde que contém, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na Autarquia.

Art. 4º - Os empregos de carreira que serão preenchidos mediante concurso interno de acesso, são os constantes do anexo IV.

Art. 5º - A tabela de amplitudes de referência, função gratificada e seus respectivos valores são os constantes do anexo V, reajustáveis na data base e toda vez que ocorrer reajuste dos servidores públicos do município.

Art. 6º - As atribuições de cada emprego e funções individualizadas são as constantes do anexo VI.

Art. 7º - Ficam os atuais servidores da Autarquia reenquadrados da situação antiga para a nova situação, independente de escolaridade, constantes do anexo VII.

Parágrafo Único - Na elaboração de concurso de ingresso ou acesso, exigir-se a escolaridade do emprego constante do anexo II.

Registrado nos termos do art. VIII
At 127 da Lei 601573.

MICROFON MARCH 2008 N°

E 29n 34

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mogi Mirim SP
03/11/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A Autarquia deverá no prazo de 6 (seis) meses garantir meios para estimular o estudo daqueles funcionários que possuem grau de escolaridade abaixo do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º - O aposentado e as pensionistas do SAAE e respectivos proventos e pensões, são os constantes do anexo VIII, já reenquadradados por esta Lei.

Art. 10 - Fica vedada a direção de veículos oficiais do SAAE, por funcionários que não tenham cargo de motorista profissional.

Art. 11 - Ficam mantidos todos os benefícios do artigo 17, da Lei Complementar nº 02/90, aos servidores do SAAE.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

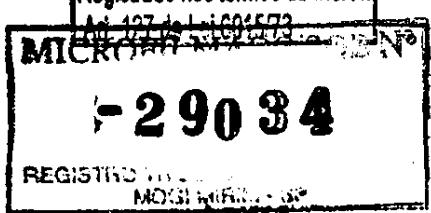
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 29
de outubro de 1999.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FAX (019) 862.2110 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
28065-000
LADO SORTE
E REGISTRADO
Nº FIMLE SOB N.º
04 NOV 1999
Registrado nos termos do Incr.VII
Art 127 da Lei 6015/73.

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim
GIUSEPPE CANI NETO
Escrevente Autorizado

1º Títulos e Documentos Moacir Mirim-SP Total pago : <u>1000</u>
Esse valor inclui os 27% devidos ao Estado e os 20% devidos à Caietra

DR. PAULO DE OLIVEIRA E
Prefeito Municipal



1.º TABELÃO DE NOTAS - MOGI MIRIM - SP
Rua Mendonça 301 - CEP 13200-000 - Fone/Fax (018) 882-3106
Reconhecido por: *[Signature]* (13) Anexo 6 de
Dante de Oliveira
Zel von

04-1991 1999

~~de vendedo~~
- Tab. Subse
- Subst. Notarie
- Subst. Notarie
- Executiv
TP

